



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 44/2023 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que constam no processo 23228.000684.2023-85, e as deliberações na 30ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFAP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romaro Antonio Silva, Presidente do Consup Substituto.** - SUB-CHEFIA001 - RE, em 18/07/2023 12:15:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 66504  
Código de Autenticação: a885a85862





## **Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal do Amapá**

## Sumário

<b><u>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</u></b>	<b>3</b>
<b><u>DA COMPOSIÇÃO</u></b>	<b>4</b>
<b><u>DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</u></b>	<b>6</b>
<b><u>DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO</u></b>	<b>11</b>
<b><u>DA TRAMITAÇÃO</u></b>	<b>12</b>
<b><u>DOS RECURSOS</u></b>	<b>13</b>
<b><u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u></b>	<b>13</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regimento estabelece a composição e a competência da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – CORREG/IFAP, e regula seu funcionamento, conforme Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, modificado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021, respeitando-se o art. 207 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A CORREG/IFAP é Unidade Setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como órgão central a Controladoria-Geral da União (CGU) por meio da Corregedoria-Geral da União, e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, pela atividade correcional será competente para coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade com as atividades dos demais integrantes do Sistema de Correição: organizando e fornecendo informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com os demais integrantes e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correcional.

§1º A Corregedoria será encarregada das atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades disciplinares e administrativas de servidores públicos e pessoas jurídicas no âmbito do IFAP, devendo exercê-las com base na lei, com autonomia e independência, observando a atuação dos servidores integrantes de seu quadro por padrões éticos de imparcialidade, isenção, integridade moral e honestidade.

§2º A atividade correcional utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, investigação preliminar sumária, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva, o processo administrativo disciplinar, o termo de ajustamento de conduta e o processo administrativo de responsabilização.

**Art. 3º** A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, na esfera administrativa do IFAP, são funções precípuas da CORREG/IFAP.

Parágrafo único. As atividades da CORREG/IFAP não se confundem com as atividades de auditoria e fiscalização.

**Art. 4º** As principais diretrizes da CORREG/IFAP são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

**Art. 5º** A CORREG/IFAP, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** A Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, é órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas.

**Parágrafo único.** A CORREG/IFAP, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

**Art. 7º** O cargo em comissão ou a função de confiança do titular da CORREG/IFAP é privativo daqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, modificado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021 e que cumpram os critérios previstos nos artigos 1º a 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, de acordo com o nível do cargo ou função, com remuneração obedecendo ao art. 7º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§1º A CORREG/IFAP será composta por um(a) Corregedor (a) Geral, um(a) corregedor(a) substituto(a), Secretaria Administrativa (SAD), Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e mínimo 6(seis) membros titulares, os quais serão todos designados pelo(a) Reitor(a).

§2º O Corregedor Geral terá mandato de 2 (dois) anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período.

§3º A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para assumir o cargo de corregedor do Instituto Federal do Amapá - IFAP, conforme o § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, modificado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021.

**Art. 8º** Além dos requisitos objetivos para o cargo de corregedor, constantes do artigo anterior, o corregedor deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- I. Experiência no trato de matérias disciplinares;
- II. Relação de independência com a Administração Superior;
- III. Sensibilidade e paciência;
- IV. Capacidade de escuta;
- V. Equilíbrio emocional;
- VI. Capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- VII. Proatividade e discrição;
- VIII. Capacidade de análise crítica;
- IX. Independência e imparcialidade;
- X. Adaptabilidade e flexibilidade; e
- XI. Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

**Art. 9º** A Comissão Permanente Processante (CPP) composta de no mínimo 6 membros titulares deverão prover seus membros, preferencialmente, visando a participação equitativa entre docentes e técnicos administrativos da instituição.

§1º Os membros não poderão desligar-se voluntariamente da CPP enquanto integrarem comissões processantes, salvo por motivo justificado.

§2º O desligamento dos membros da CPP será formalizado em Portaria específica.

§3º Em razão da sua participação como membro da CPP, a progressão funcional do servidor e eventuais benefícios concedidos não serão prejudicados.

§4º A participação em procedimentos disciplinares investigativos e punitivos constitui missão de caráter relevante na Administração Pública Federal, que deverá ser considerada na avaliação de desempenho do servidor.

§5º A execução de atividade disciplinar é encargo de natureza obrigatória, não podendo o servidor recusá-la, salvo nas hipóteses previstas em lei, cuja ocorrência deverá ser avaliada pelo Corregedor Geral.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º.** A CORREG/IFAP é responsável pela constituição das comissões disciplinares e de responsabilização e pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização, quer sejam punitivos, quer sejam meramente investigativos.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, à CORREG/IFAP a análise de informações para o juízo de admissibilidade.

**Art. 11º.** Compete à CORREG/IFAP:

I. Propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

II. Participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III. Sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos disciplinares e de responsabilização;

IV. Instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V. Instaurar processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI. Manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;

VII. Encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas;

VIII. A inserção e/ou criação de documentos no sistema e-PAD ou outros sistemas oficiais que venham a ser criados, bem como pela atualização dos documentos até conclusão dos processos no sistema CGU-PAD;

IX. Supervisionar as atividades de correição internas;

X. Prestar apoio à CGU, na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

XI. Propor medidas à CGU, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o

exercício da atividade de correição; e

XII. Manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**Art. 12º.** São atribuições do corregedor:

I. Construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de responsabilização, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos podendo DELEGAR tal atribuição ao Setor de Acompanhamento de Processos SAP;

II. Planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFAP;

III. Verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;

IV. Divulgar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V. Sugerir medidas com objetivo de padronizar os procedimentos;

VI. Dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do IFAP, no âmbito de sua competência;

VII. Receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;

VIII. Instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de qualquer procedimento disciplinares e de responsabilização;

IX. Indicar ou sugerir os membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

X. Decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;

XI. Analisar e manifestar-se sobre os procedimentos disciplinares e de responsabilização antes de encaminhá-los ao reitor(a), o(a) qual terá competência privativa para julgamento dos processos de responsabilização e de processos disciplinares cuja recomendação seja a aplicação de penalidades de suspensão acima de 30 dias, após parecer exarado pela Procuradoria-Geral, nos termos da Portaria MEC n. 451, de 9 de abril de 2010;

XII. Julgar e aplicar penalidades, fundamentadamente, inclusive decorrentes de procedimentos de responsabilização, sindicâncias e processos disciplinares, cuja penalidade recomendada seja a de suspensão de até 30 dias, após avaliação pela SAP, ressalvada a competência privativa do(a) reitor(a);

**Parágrafo único.** Subsistindo dúvidas na interpretação da instrução processual, o processo

poderá ser remetido à apreciação da Procuradoria Jurídica do IFAP, antes do julgamento, a cargo do Reitor(a).

XIII. Propor o(a) Reitor(a) a realização de capacitações e treinamentos para servidores que atuam na CORREG/IFAP e para os membros de comissões de processo administrativo disciplinar;

XIV. Manifestar-se quanto ao pedido de diárias e passagens apresentado pelo presidente da comissão, quando necessária a realização de diligências fora da sede, e encaminhar o pedido ao órgão competente para as providências devidas;

XV. Propor ao (a) Reitor(a), soluções que visem a melhora e celeridade no andamento dos procedimentos correccionais e investigativos.

XVI. Propor e celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta — TAC, respeitadas as competências normativas.

XVII. Coordenar as atividades correccionais sob sua responsabilidade;

XVIII. Promover estudos, para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XIX. Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização;

XX. Requisitar, para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da CORREG/IFAP.

§ 1º No exercício de suas competências, o corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor(a), por ele formalmente indicado.

§ 3º Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

a) despachos, ofícios e portarias;

b) relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;

c) pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo;

d) instruções internas, para que oriente os procedimentos, o funcionamento e organização da Corregedoria; e

e) decisão, quando for o caso.

**Art.13º.** Compete ao Corregedor Substituto:

- I. Substituir o Corregedor Geral nos seus afastamentos e impedimentos;
- II. Auxiliar o Corregedor Geral na realização dos procedimentos de juízo de admissibilidade dos procedimentos administrativos;
- III. Auxiliar o Corregedor Geral na elaboração do relatório anual de atividades da CPP;
- IV. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função;

**Art. 14º.** Compete aos Presidentes das Comissões Processantes:

- I. Solicitar a expedição dos atos necessários à condução dos processos apuratórios;
- II. Regulamentar, fiscalizar, organizar e determinar o funcionamento da secretaria, especialmente no tocante às notificações ou citações dos acusados e intimações das testemunhas, bem como demais diligências relativas às provas ou decisões interlocutórias ou finais dos processos;
- III. Determinar a necessária publicação dos atos processuais interlocutórios e informar ao(à) Reitor(a) da necessária publicação da decisão final adotada após julgamento do processo;
- IV. Presidir e dirigir os trabalhos da comissão;
- V. Fixar as datas e os horários das atividades processantes ou sindicantes, obedecidos os prazos previstos em lei e normas internas;
- VI. Assegurar ao investigado, acusado ou indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VII. Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da comissão;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- IX. Garantir o sigilo das declarações;
- X. Nos depoimentos e interrogatórios conduzir os procedimentos, sendo o único a fazer o questionamento à testemunha e acusado;
- XI. Solicitar ao Corregedor Geral a designação de defensor dativo, quando o servidor indiciado, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal;
- XII. Solicitar pareceres técnicos a quaisquer unidades do IFAP;
- XIII. Solicitar, quando necessário, a prorrogação do prazo ou a recondução da comissão responsável pela condução dos trabalhos;

XIV. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

**Art. 15º** Compete aos membros das Comissões Processantes - CP:

- I. Compor as comissões de procedimento administrativo disciplinar para as quais foram designados;
- II. Participar, regularmente, dos trabalhos das comissões;
- III. Participar das reuniões da Comissão Processante;
- IV. Executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da Comissão Processante;
- V. Providenciar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecer os fatos.
- VI. Sugerir medidas no interesse da comissão;
- VII. Auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- VIII. Garantir o sigilo das declarações;
- IX. Substituir o Secretário, quando designados;
- X. Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

**Art. 16º São atribuições do Setor de Acompanhamento de processos (SAP):**

- I – Acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II. Orientar os membros das comissões disciplinares;
- III. Solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntariados, para comissões disciplinares;
- IV. Realizar controle estatístico dos processos disciplinares;
- V. Organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;
- VI. Auxiliar o corregedor na supervisão das comissões disciplinares;
- VII. Realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando ao corregedor para decisão;
- VIII. Exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

**Art. 17º São atribuições da Secretaria Administrativa (SAD):**

- I. Manter registro atualizado dos procedimentos em curso;
- II. Administrar, monitorar e inserir informações no Sistema CGU-PAD;
- III. Realizar procedimentos no sistema e-PAD;
- IV. Receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao corregedor;
- V. Processar e acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;
- VI. Autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da CORREG/IFAP, considerando a decisão fundamentada do corregedor;
- VII. Organizar na CORREG/IFAP o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;
- VIII. Atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei; e
- IX. Exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 18º** No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

**Art. 19º** O procedimento disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado pela Lei n. 8.112/90, pela Portaria Normativa nº 27 de 11 de outubro de 2022 ou como determinado pela CGU.

**Art. 20º** O procedimento de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei n. 12.846/13, pelo Decreto n. 8.420/15 e demais normativos exarados pela CGU.

**Art. 21º** A CORREG/IFAP velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no Instituto Federal do Amapá, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

**Parágrafo único.** A aposentadoria, a demissão, a exoneração, de cargo efetivo ou em comissão,

e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

**Art. 22°** A atividade correcional do IFAP poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 23°** Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/IFAP denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFAP.

§ 1° A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia sindicância, se for o caso.

§ 2° As denúncias e delações serão feitas preferencialmente pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

§ 3° As denúncias, as representações e as delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do corregedor, instaurando-se, quando necessário, procedimento investigativo que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

**Art. 24°** Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFAP deverá oferecer representação à CORREG/IFAP, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 25°** A representação será autuada em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§ 1° Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

§ 2° Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

**Art. 26°** O relatório final das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, parecer jurídico, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão encaminhados ao corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

**Art. 27°** A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

**Art. 28°** Finalizado o processo, o corregedor determinará seu arquivamento.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração

disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão motivadamente arquivadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 29°** Das decisões do(a) reitor(a), em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá pedido de reconsideração à autoridade prolatora, conforme estabelece a Portaria/MEC 2.123, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º O pedido de reconsideração tramitará no processo original e será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, que terá o prazo de 10 dias para exercer o juízo de reconsideração de sua decisão.

§2º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado a partir de provas inéditas, no qual não consta no processo original.

§ 3º Os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**Art. 30°** Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31°** Os atos da Corregedoria serão publicados no sítio eletrônico do IFAP, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), respeitado o sigilo, quando for o caso.

**Art. 32°** O Corregedor tomará ciência dos processos em curso e dos já finalizados e deverá adotar as providências inerentes às competências definidas neste normativo.

**Art. 33°** A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

**Art. 34°** Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade, a CORREG/IFAP encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 35°** Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do(a) reitor(a) e dos órgãos superiores da instituição.

**Art. 36°** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

# Documento Digitalizado Público

## Regimento Alterado conforme parecer do conselheiro relator e reunião do CONSUP.

**Assunto:** Regimento Alterado conforme parecer do conselheiro relator e reunião do CONSUP.  
**Assinado por:** Marcus Gurjao  
**Tipo do Documento:** ANEXO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcus Henrique de Ataíde Figueiredo Gurjao, CHEFE DE SECAO - FG0002 - SECORR**, em 10/05/2023 10:38:31.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 67011

**Código de Autenticação:** ec0488f251

